



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 024/2017

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: n.º 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, n.º 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade n.º MG-10.231.771 e CPF sob o n.º 012.699.776-44 e a empresa **MEDEIROS & FONTOURA CLÍNICA DE SAÚDE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 08.969.026/0001-54, sediada à Rua Antônio José Barbosa, 315, Bairro Santa Luzia, Formiga-MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **CHRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, CPF: 031.951.216-97, portador da cédula de identidade de médico número 35673 expedida pelo CRMMG em 15/02/2001, residente e domiciliado na Rua Antônio José Barbosa, 614, Bairro Santa Luzia, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 0408/2017, Dispensa de Licitação n.º 006/2017, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E NORMAS LEGAIS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Córrego Fundo, conforme o seguinte:

- a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes em todas as faixas etárias, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na unidade de saúde, para reanimação de pacientes com parada cardiorrespiratória;
- e) Realizar todos os procedimentos inerentes à profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros;
- f) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;



- g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários, assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- k) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- l) Obedecer ao Código de Ética Médica.

1.2 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DA CONTRATADA

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;
- b) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação do serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de CÓRREGO FUNDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;
- d) Comunicar à PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, informação acerca dos serviços prestados;
- g) É vedada a subcontratação de outra empresa ou profissional para a prestação do serviço objeto deste contrato;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- i) Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste instrumento.
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- j) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- n) Apresentar escala dos médicos que irão atuar neste período.
- o) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO para prestar serviços pactuados no objeto durante a vigência deste Contrato;
- p) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;

2.2 - DO CONTRATANTE

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente ao CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de sanções administrativas.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços o valor unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais) por plantão 24h, totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Plantões médicos de 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento.	16 plantões médicos de 24h	2.000,00	32.000,00

3.2 - A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 1003 2.633-339039-Ficha 374

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Qualquer recomposição de preços ou reajustamento só poderão ocorrer de comum acordo entre as partes não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O Presente Contrato terá vigência a partir de 06 de agosto de 2017, com término em 16 dias, vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

5.3 - O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação de documento comprobatório do pagamento de salários, do recolhimento mensal do INSS e do FGTS dos empregados da contratada, a cargo desta, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, através da servidora Keli Cristina da Silva, Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor que vier a substituí-la, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

§ 1º – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8,1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

IV – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III e IV deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: RESOLUTIVAS

9.1 - Constituem cláusulas de resolução do presente contrato:

- ✓ Cumprimento integral do seu objeto, ou seja, prestação dos serviços conforme especificado na cláusula primeira c/c cláusula terceira.
- ✓ Acordo formal entre as partes e nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes, por acharem-se justas e contratadas, elegem o foro da Comarca de Formiga (MG), para dirimir dúvidas advindas de interpretação do presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Córrego Fundo, 04 de agosto de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
PREFEITA
Contratante

MEDEIROS & FONTOURA CLÍNICA
DE SAÚDE LTDA-EPP
CNPJ: 08.969.026/0001-54
Christiano Mendes De Oliveira Medeiros
CPF: 031.951.216-97
Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: